

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 03/2024

INSTITUI O REGULAMENTO PARA O USO DOS “PARQUES MUNICIPAIS DE UBERABA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, § 1º, da Lei Orgânica do Município; Da Lei nº 12.966 de 2018, art. 20º, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba e dá outras providências; e do Decreto nº 3355, de 20 de março de março de 2019 que regulamenta as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o uso dos **PARQUES MUNICIPAIS DE UBERABA** de competência da **Secretaria de Meio Ambiente**, bem como levando em consideração as características próprias destes espaços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar normas e procedimentos constantes nesta Portaria, cujo objetivo é instituir o Regulamento para a utilização dos Parques Municipais de Uberaba, Mata do Ipê, Mata do Carrinho e Jacarandá, assegurando a preservação e conservação de sua fauna, flora, trilhas, sanitários, lagos, academia e qualquer outro equipamento público pertencente aos Parques.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os seus servidores e às pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que utilizarem os Parques para quaisquer finalidades, tais como, recreação, lazer e cultura, ou ainda para atividades de caráter institucional, comercial e prestação de serviços, cabendo ao Município adotar todas as medidas que se fizerem necessárias à salvaguarda do interesse público e ambiental.

Art. 2º Os Parques Municipais tem a finalidade de:

I – Atender a população em geral, oportunizando à comunidade alternativas de contato com a natureza, bem como o acesso seguro para a prática de atividades físicas, educativas, ambientais, de lazer e recreativas;

II – A preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana;

III – A preservação e conservação de área utilizada como refúgio da fauna e da flora;

IV – A disponibilização de espaço público para a promoção de eventos de valorização da cidadania e cultura, ressalvadas as limitações constantes do art. 8º, § 2º;

V – O desenvolvimento de práticas de Educação Ambiental.

§ 1º Os Parques não devem ser utilizados para finalidades que não estejam elencadas no caput.

Art. 3º A gestão dos Parques Municipais é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM que, para o cumprimento de seus objetivos, deverá estabelecer parceria com as demais secretarias e órgãos afins no que se fizer necessário.

Art. 4º Fica instituído um Livro de Ocorrências, visando o registro e controle de fatos extraordinários ocorridos durante o expediente dos Parques Municipais, devendo ser observado o seguinte:

I – O registro de fato(s) extraordinário(s) ocorrido(s) durante o funcionamento dos Parques deverá conter o horário, a descrição do ocorrido, a assinatura e a função de quem o(s) relatou;

II – O preenchimento do Livro de Ocorrências não poderá conter rasuras ou emendas;

III – Caso haja necessidade de retificação de alguma anotação e /ou registro, esses deverão ser realizados pelo servidor que o(s) relatou;

IV – É de responsabilidade do Chefe da Seção dos Parques Municipais conferir as ocorrências registradas para tomar ciência dos fatos, agilizando as providências que se fizerem necessárias.

V – O servidor que relatou o ocorrido é inteiramente responsável pelas informações prestadas.

Art. 5º A área destinada à administração dos Parques abrigará as estruturas necessárias às atividades administrativas de apoio aos usuários.

Art. 6º O horário de funcionamento dos Parques será das 07h00 às 16h00, exceto às segundas-feiras, dia em que os locais ficarão fechados para manutenção, independente de feriados ou pontos facultativos.

§ 1º Horário diverso do previsto no caput poderá ser estabelecido para atender às determinações e/ou necessidades, com a autorização da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.

§ 2º Devido às peculiaridades de relevo, fauna e flora, não será permitida, nos Parques Municipais, a circulação de bicicletas, triciclo, skates, patins e similares, e qualquer veículo automotor, de qualquer porte, exceto os de segurança e manutenção.

Art. 7º Os usuários deverão observar as seguintes normas para a utilização dos Parques:

I – Poderão ser usufruídas todas as dependências dos Parques, exceto aquelas previamente determinadas como de acesso restrito e as áreas localizadas fora das trilhas, no interior das Matas, quando não autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

II – Com a intenção de preservar, conservar e proteger a fauna silvestre local, é proibida a entrada de cães, gatos e outros animais de estimação nos Parques Municipais, ressalvado o cão-guia na forma da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o uso de cães da Guarda Civil Municipal – GCM durante os treinamentos e no exercício da função de monitoramento e rondas nos Parques Municipais.

III – Todo e quaisquer eventos, shows ou espetáculos culturais nas dependências dos Parques Municipais deverão obedecer aos critérios técnicos e ser previamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

IV – Em caso de acidentes com animais nativos dos Parques (mordidas, picadas ou arranhões, entre outros.), comunique-se imediatamente à um funcionário local;

V – Se encontrar algum pássaro ou outro animal silvestre caído ao chão, não toque nele: avise imediatamente a administração;

§ 1º Ficam proibidas atividades de cunho religioso e político nos Parques Municipais, tendo em vista sua finalidade de meditação, contemplação, lazer, recreação, educação ambiental e acadêmica, proteção da fauna e flora do local.

Art. 8º São deveres dos usuários dos Parques

I – Comunicar aos responsáveis eventuais irregularidades ocorridas dentro dos Parques, tais como, a prática de atos que atentem contra a moral, as agressões físicas ou verbais ou o descumprimento de qualquer norma contida neste Regimento;

II – Conservar as dependências dos Parques, colaborando com a limpeza e organização dos locais;

III – Relacionar-se, de forma harmoniosa, com todos os frequentadores do espaço.

Art. 9º São condutas vedadas aos usuários dos Parques:

I – Consumir bebidas alcoólicas no interior dos Parques;

II – Adentrar ao Parque com qualquer tipo de vasilhame de vidro e objetos perfurocortantes;

III – A permanência de menores de 18 anos desacompanhados pelos responsáveis legais;

IV – Utilizar os Parques fora dos horários de funcionamento sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

V – Adentrar em áreas de acesso proibido, tais como floresta, trilhas interditadas e outros locais previamente delimitados como de acesso restrito, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

VI – Danificar qualquer estrutura física dos Parques, tais como sinalização, bancos, bebedouros e demais equipamentos existentes;

VII – Instalar ou afixar placas, tapumes, avisos ou sinais, ou quaisquer outras formas de comunicação audiovisual ou de publicidade, bem como construir qualquer edificação sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

VIII – Destruir, danificar, lesar, maltratar, coletar, extrair, alimentar, caçar ou pescar, por qualquer modo ou meio, espécimes pertencentes à fauna e à flora que integram as áreas dos Parques sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

IX – Lançar, nas águas ou no solo, substâncias, materiais ou despejos que possam causar prejuízos à fauna, flora, equipamentos e usuários dos Parques;

X – Atear fogo na Mata, gramados e canteiros;

XI – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em qualquer área dentro dos Parques;

XII – Soltar balões e fogos de artifício;

XIII – Usar aparelhos de som amplificadores, caixas e/ou alto-falantes sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

XIV – Trafegar com motos e veículos, exceto para fins de vigilância ou manutenção dos Parques;

XV – Promover tumultos, confusões ou ter condutas que possam perturbar à segurança e a tranquilidade dos demais usuários dos Parques;

XVI – Praticar comércio ambulante de qualquer serviço ou produto nas dependências dos Parques, sem a devida autorização e emissão de alvará;

XVII – Pintar, perfurar, escrever, pichar e grafitar as construções, muros, árvores e equipamentos dos Parques;

XVIII – Abandonar animais nas dependências dos parques;

Art. 10º São atribuições da SEMAM:

I – Manter o Livro de Ocorrências para registro e controle de fatos extraordinários;

II – Cuidar da manutenção do paisagismo periodicamente;

III – Providenciar a conservação, manutenção e benfeitorias das instalações existentes, tomando as medidas cabíveis no sentido de preservar os recursos ambientais existentes;

IV – Orientar os serviços de zeladoria e segurança interna;

V – Emitir as autorizações necessárias, no sentido de:

a) realização de eventos, desde que não possuam cunho religioso e/ou político, e que afetem o trânsito e a visitação regular do Parque;

b) realização de coletas de sementes, propágulos ou extração de qualquer tipo de espécimes vegetais que integram as áreas dos Parques;

c) ingresso de pessoas em locais de acesso restrito, fora das trilhas e/ou fora do horário de funcionamento dos Parques;

Art. 11º A fiscalização municipal, atuando dentro dos Parques Municipais, fará cumprir o presente Regulamento, tomando as medidas legais cabíveis.

§ 1º Poderá ser determinada a retirada dos locais daquele que se conduza em contínuo desrespeito às normas de uso público dos Parques, caso não sejam suficientes as advertências verbais;

§ 2º Em caso de comércio indevido, as mercadorias poderão ser apreendidas e depositadas em locais apropriados.

Art. 12º A Secretaria de Meio Ambiente deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso dos Parques para conhecimento geral.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Uberaba, 16 de janeiro de 2024.

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022